



LEI Nº 2.646/2.005

(Autoria do Vereador Luiz Carlos Batista)

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto, a SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AOS ENTORPECENTES, que será realizada sempre no período compreendido entre os dias 20 e 26 de junho, de cada ano, a fim de desenvolver campanhas para controle e esclarecimentos dos males causados por esse vício.

§ 1º - As campanhas deverão ser desenvolvidas em todos os setores da comunidade, com maior ênfase junto aos estabelecimentos de ensino do município, sem, contudo excluir as demais instituições públicas e privadas do município.

§ 2º - A fixação do período de 20 a 26 de junho para a realização prevista no "caput" deste artigo, tem correspondência com o Dia Internacional contra o uso e tráfico de drogas, definidos pela Organização das Nações Unidas - ONU, bem como com o Decreto Presidencial publicado no dia 04 de maio de 1.998 que instituiu o 26 de junho como "Dia Nacional Antidrogas".

**ARTIGO 2º** - No período de 20 a 26 de junho serão desenvolvidas atividades relativas ao tema, que poderão se dar na forma de debates, seminários, palestras, projeções, competições esportivas, gincanas, passeios ciclísticos, concursos diversos, exposições, shows artísticos, entre outras, objetivando conscientizar e instrumentalizar a população para o combate ao uso e ao tráfico de entorpecentes, voltado principalmente para as crianças, adolescentes e jovens.

**ARTIGO 3º** - A organização e a realização das atividades previstas nesta Lei, serão de responsabilidade da Câmara de Vereadores, com o apoio da Prefeitura Municipal, através das Secretarias da Educação e da Criança, Adolescente e Bem Estar Social.

§ Único - Poderão também participar da organização e realização da semana, representantes do Conselho Tutelar de Salto e do ~~CONSEG~~ Conselho de Segurança do município.



**ARTIGO 4º** - Para a organização e realização da Semana Municipal de Combate aos Entorpecentes, será formada uma Comissão composta por 3 vereadores, bem como por representantes da Prefeitura, Secretarias, Conselho Tutelar e Conseg.

§ Único - Os vereadores que farão parte da Comissão serão indicados pelo Presidente da Câmara, sendo que os demais membros, serão indicados pelos respectivos responsáveis.

**ARTIGO 5º** - As informações a serem veiculadas na Semana de Combate aos Entorpecentes de que trata esta Lei, deverão abranger, entre outros:

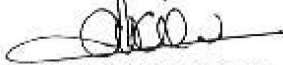
- I - Uso indevido entorpecentes e de medicamentos;
- II - Entorpecentes e sua relação próxima com a violência, à prostituição e acidentes;
- III - Os dependentes de entorpecentes e as chances de recuperação;
- IV - A participação da família e da comunidade.

**ARTIGO 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.


**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto  
Em 01 de julho de 2005.

  
JOSÉ GERALDO GARCIA  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
MÁRIO GILMAR MAZETTO  
Secretário de Governo